



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| Data 07/02/2013 | Proposição Medida Provisória nº 599/2012 |
|--------------------|---|

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Autor Deputado Alfredo Kaefer | Nº do prontuário 451 |
|----------------------------------|-------------------------|

Supressiva
 Substitutiva
 3. Modificativa
 Aditiva
 Substitutivo global

| | | | | |
|----------------------|------|-----------|--------|--------|
| Página 1/2 | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:
 "Art. 8º

§ 3º A compensação de que trata esta Medida Provisória fica condicionada a que a Resolução referida no inciso III do caput estabeleça alíquotas uniformes do ICMS para todas as operações e prestações interestaduais, qualquer que seja a mercadoria, bem ou serviço envolvido, ou a região de origem ou destino, não superiores às seguintes:

- a) - sete por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- b) - seis por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- c) - cinco por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- d) - quatro por cento, a partir de 01 de janeiro de 2017.

III - nas operações interestaduais promovidas por estabelecimento industrial localizado na Zona Franca de Manaus, relativamente aos bens e mercadorias por ele produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei no. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nos. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 11.484, de 31 de maio de 2007, bem como nas operações interestaduais com gás natural, papel de imprensa e energia elétrica, a alíquota deverá ser de:

- a) nove por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- b) oito por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- c) sete por cento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- d) quatro por cento, a partir de 01 de janeiro de 2017;

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às operações e prestações sujeitas a alíquotas fixadas em até quatro por cento por Resoluções do Senado Federal."

Justificação

O núcleo do conjunto de alterações posto em marcha com o objetivo de promover a reforma tributária é a adoção, no momento oportuno, de novas alíquotas interestaduais do ICMS a serem fixadas pelo Senado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 7/2/2013 às 16:17
 AUBROZ Matr.: 257713

| | | | |
|---------------|--|----------|-----------------|
| CÓDIGO 451 | NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer | UF PR | PARTIDO PSDB |
|---------------|--|----------|-----------------|

| | |
|--------------------|----------------|
| DATA 07/02/2013 | ASSINATURA |
|--------------------|----------------|



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ /

Proposição
Medida Provisória nº /

Autor
ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|-------------------|-------------|------------------|---------------|---------------|
| Página 2/2 | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-------------------|-------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A implantação da tão esperada medida, reclamada pelos estudiosos das nossas relações federativas como a única forma segura de afastar do nosso convívio a perturbadora guerra fiscal, deve guardar coerência com o propósito que a inspirou, qual seja, a de em prazo razoável colocar em vigor uma estrutura de alíquotas interestaduais gradativa e proporcionalmente reduzidas, iguais ao final da trajetória de redução, de tal forma que a concessão unilateral de benefícios fiscais seja inócua para efeito de impacto na livre concorrência, que sempre deve estar presente nos mercados de bens e serviços.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, a modificar a trajetória de redução e o perfil final das alíquotas de ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais. Adicionalmente, preserva tratamento diferenciado às operações e prestações interestaduais com gás natural e as originadas na Zona Franca de Manaus, bem como ao papel de imprensa imune constitucionalmente e que onera aos Estados produtores como o Paraná, e a energia elétrica, hoje tributada no destino e não permitindo a compensação nas operações interestaduais. Por outro lado, não é necessária a alteração da alíquota de 4% já estabelecida nas Resoluções nº 95, de 13 de dezembro de 1996 (transporte aéreo) e nº13, de 25 de abril de 2012 (mercadorias importadas).

| | | | |
|----------------------|---|-----------------|------------------------|
| CÓDIGO 451 | NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer | UF PR | PARTIDO PSDB |
|----------------------|---|-----------------|------------------------|

| | |
|---------------------------|----------------|
| DATA 07/02/2013 | ASSINATURA |
|---------------------------|----------------|